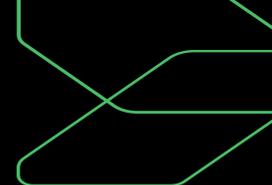


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

QUARTZO
CAPITAL

AGOSTO | 2025

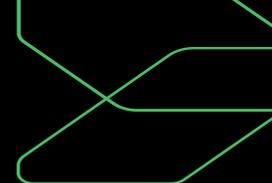


Política Institucional	
Título: Quartzo – Código de Ética e Conduta_V02.25	
Área Responsável: Compliance	
Publicação: 20/08/2025	Versão: 02
Validade: 2 anos	Revisão: 20/08/2027
Assunto O Código de Ética e Conduta estabelece princípios e valores incorporados à cultura da QUARTZO Capital S.A, definindo os padrões éticos a serem adotados na condução dos seus negócios, e por todos seus colaboradores, visando a transparência e probidade em todas suas atividades e atos.	
Abrangência Todos os Sócios, Diretores e Colaboradores da QUARTZO Capital S.A.	

Histórico de Revisões			
Data	Alteração	Nova Versão	Responsável
Out/24	1ª versão	01/10/2024 – V01	Compliance
Ago/25	Inclusão de novas diretrizes nas relações no ambiente de trabalho, com o meio ambiente e aceite ou oferecimento de presentes.	20/08/2025 – V02	Compliance
Data	Alteração	Nova Versão	Responsável

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.....	5
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUDAMENTAIS.....	6
4. RELACIONAMENTO.....	7
5. CONFLITOS DE INTERESSE.....	15
6. <i>SOFT DOLLAR</i>	19
7. RECEBIMENTO DE PRESENTES	20
8. PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS.....	21
9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	24
10. PROGRAMA DE TREINAMENTO	25
11. MONITORAMENTO DO COMPLIANCE.....	26
12. COMPLIANCE	26
13. OBRIGAÇÕES PERANTE A CVM – QUARTZO ASSET E QUARTZO INVEST	27
14. VEDAÇÕES PERANTE A CVM – QUARTZO ASSET E QUARTZO INVEST	28
15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	29
16. OBRIGAÇÃO DE REPORTE E CANAL DE DENÚNCIA.....	32
17. SANÇÕES.....	32
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
19. ENDEREÇO ELETRÔNICO	34
20. EXCEÇÕES	34
21. VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	34
ANEXO I – PRINCIPAIS DEFINIÇÕES.....	35



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Código de Ética de Conduta (“Código”) da Quartzo Capital S.A (“Quartzo Capital”), sendo considerado para fins deste Código todas as empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico Quartzo Capital S.A, sendo elas: Quartzo Asset LTDA, Quarto Invest LTDA e Quartzo Corporate Finance LTDA, denominadas, quando em conjunto, apenas como “Quartzo”, tem por objetivo estabelecer os procedimentos de conduta pessoal e profissional.

1.2. Este Código aplica-se a todos colaboradores, assim entendidos seus: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; (v) prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos; e (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições da Quartzo, que tenham acesso a informações confidenciais sobre qualquer empresa do Grupo, de seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos (especificamente para as atividades exercidas pela Quartzo Asset e Quarto Invest, nos termos da Resolução CVM 21/21).

1.3. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Quartzo. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo I, através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Quartzo e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.4. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Quartzo em meio físico ou digital. O inteiro teor deste Código, bem como

dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Quartzo, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar no Grupo Quartzo.

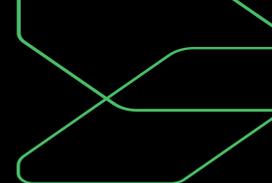
1.5. Os manuais e políticas internas entregues serão diferenciados pela atividade realizada pelas empresas do Grupo.

1.6. Periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas. O responsável pelo cumprimento das normas aqui dispostas é o Diretor de Compliance, Risco e PLD da Quartzo.

2. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

2.1. O exercício das atividades da Quartzo e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios e valores éticos de conduta que devem ser seguidos e compartilhados por todos os colaboradores, devendo:

- a) executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- b) ser aderentes aos processos e procedimentos internos estabelecidos para a condução de suas atividades;
- c) consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa; e
- d) não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à raça, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.



2.2. A divulgação deste Código deve representar o compromisso de todos os colaboradores com os valores que caracterizam sua cultura, com base na honestidade, integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Todos os colaboradores devem adotar comportamentos alinhados às diretrizes da Quartzo, bem como confiar em seu próprio bom julgamento, contribuindo com um bom ambiente de trabalho.

2.3. Para tanto, a seguir constam algumas diretrizes que devem orientar os colaboradores sobre os tipos de condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUDAMENTAIS

3.1. Os Colaboradores devem observar, minimamente, os princípios de condutas ao desempenhar suas atividades na Quartzo, conforme a seguir:

- (i) Garantir que os negócios sejam conduzidos com base nos mais altos padrões e princípios éticos, bem como de acordo com os processos e procedimentos internos estabelecidos;
- (ii) Zelar pela imagem da Quartzo;
- (iii) Pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (iv) Empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios;

(v) Responder por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e

(vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

4. RELACIONAMENTO

4.1. Relação com a Diretoria: Os Colaboradores devem proporcionar um relacionamento leal com a Diretoria da Quartzo, resguardando seus interesses com informações objetivas e fidedignas.

4.1.1. Nesse sentido, os Colaboradores devem guardar sigilo sobre ato ou fato confidencial ou a qualquer informação que tenham acesso, direta ou indiretamente, ainda que de maneira informal, salvaguardando os interesses da Quartzo, não podendo utilizar tais informações para obtenção de vantagens para si ou para outrem.

4.2. Relação com Clientes: Na relação com os seus clientes, os colaboradores da Quartzo devem adotar atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Quartzo.

4.2.1. Assim, a Quartzo prima pela satisfação dos clientes e investidores, fornecendo produtos e serviços que atendam aos seus interesses, sempre em conformidade com os objetivos e indispensável tratamento equitativo.

4.2.2. Para tanto, os colaboradores devem zelar, pelos seguintes padrões de conduta: (i) atendimento eficaz; (ii) respeito aos direitos do cliente e investidores; (iii) transparência nas operações realizadas; (iv)

receptividade e tratamento adequado das sugestões e críticas recebidas;
e (v) confidencialidade das informações recebidas.

4.2.3. As decisões da Quartzo são tratadas de forma imparcial e livres de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando-se pelo cumprimento da legislação vigente aplicável a cada empresa do Grupo e de suas políticas internas.

4.2.4. Os colaboradores do Grupo Quartzo deverão informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta de qualquer empresa do Grupo.

4.3. Relação com Terceiros: O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da Quartzo, com os quais a Quartzo estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

4.3.1. Os colaboradores ou mesmo a Quartzo, institucionalmente, se absterão de divulgar qualquer tipo de comentário ou boato que possa prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Quartzo exige e espera tratamento recíproco e cordial.

4.3.2. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Quartzo a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.4. Relação com Fornecedores: A Quartzo, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores,

buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

4.4.1. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Quartzo, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. A Quartzo informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores. Os colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

4.5. Relações no Ambiente de Trabalho: Um aspecto basilar na cultura empresarial da Quartzo é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à Quartzo selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação. Os membros da Diretoria Executiva, os sócios e os controladores da Quartzo, devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores.

4.5.1. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Quartzo ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Quartzo.

4.5.2. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

4.5.3. Todos os colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Quartzo.

4.5.4. A Quartzo está devidamente alinhada junto aos direcionamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, adota tolerância zero para qualquer tipo de trabalho infantil, ilegal, abusivo, forçado, ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora do ambiente de trabalho, cumprindo a Quartzo com todas as leis trabalhistas vigentes.

4.5.5. A Quartzo proíbe expressamente qualquer ato discriminatório, seja em razão de diferenças culturais ou ideológicas, deficiência, gênero, cor, etnia, nacionalidade, origem, convicções políticas, crenças religiosas, idade, estado civil, condição sindical, classe social, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra característica ou condição pessoal. Além, disso, não são aceitáveis quaisquer formas de discriminação nos processos de recrutamento, promoções, treinamentos, e de definição de salários e benefícios.

4.5.6. A Quartzo proíbe também, de forma expressa, qualquer situação de assédio moral, político ou sexual, bem como a aplicação de sanção corporal, humilhação, desrespeito, constrangimento, ofensa, ameaça,

violência ou qualquer outra forma de agressão, seja ela física, verbal, eletrônica ou escrita, que se configure como abusiva, humilhante ou intimidatória. Devendo tais práticas serem devidamente denunciadas por meio do canal de denúncia da Quartzo.

4.5.7. É expressamente vedado exercer quaisquer atividades vinculadas à Quartzo sob a influência de bebidas alcoólicas. A posse ou o consumo de álcool nas dependências da empresa é permitido apenas em ocasiões de celebração previamente autorizadas pelos gestores responsáveis, devendo ocorrer com moderação e de modo a não comprometer o desempenho das atividades, nem induzir condutas que contrariem as diretrizes deste Código.

4.5.8. De mesmo modo, é proibido a posse, ingresso, consumo e a permanência nas dependências ou em atividades relacionadas à Quartzo sob efeito de qualquer tipo de droga ilícita.

4.5.9. A comunicação interna, entre as unidades e áreas da Quartzo deve facilitar e promover a cooperação dos colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da Quartzo, desde que respeitado o dever de confidencialidade, repassando informações apenas para quem necessite delas para o exercício das funções na Quartzo.

4.5.10. O patrimônio da Quartzo deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

4.5.11. Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares quando disponibilizados pela Quartzo exclusivamente para assuntos

corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

4.5.12. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

4.5.13. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Quartzo se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

4.5.14. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Quartzo para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Quartzo.

4.5.15. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Quartzo ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Quartzo.

4.5.16. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Quartzo, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Quartzo, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Quartzo são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. Uma vez rompido o vínculo com a Quartzo, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

4.6. Relação nos Meios de Comunicação: A Quartzo vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da Quartzo, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem. Os porta-vozes da Quartzo são os Diretores Executivos, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Quartzo. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.6.1. Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.6.2. Qualquer pessoa deve se restringir a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

4.6.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

4.7. Relação nas Redes Sociais: Os colaboradores não poderão utilizar as redes sociais para discutir assuntos internos da Quartzo e/ou tecer quaisquer críticas institucionais ou aos colaboradores da Quartzo, mesmo após 3 (três) anos do encerramento do vínculo contratual entre o Colaborador e a Quartzo. Os colaboradores conservam a liberdade de expressão para emitir opiniões sobre assuntos diversos nas redes sociais, mas não poderão falar em nome da Quartzo, salvo se autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, porém observado o dever de cautela de que trata o item anterior.

4.8. Relação com os Órgãos de Supervisão, Fiscalização e demais autoridades: A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do mercado financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética e conduta da Quartzo.

4.8.1. A Quartzo Asset e a Quartzo Invest., em especial atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/21, caso seja verificado a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, através do

Diretor de Compliance, Risco e PLD da Quartzo, se comprometem a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

4.8.2. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização e ou para demais autoridades regulatórias da Quartzo será realizada dentro do prazo legal.

4.9. Relação com o Meio Ambiente e Sustentabilidade: A Quartzo conduz suas atividades em estrita observância à legislação ambiental vigente e mantém compromisso com o desenvolvimento econômico, social e cultural das comunidades onde está presente.

4.9.1. Sendo dever dos Colaboradores que estes ajam com respeito ao meio ambiente, fazendo uso consciente e eficiente dos recursos naturais evitando desperdícios e adotando práticas alinhadas à responsabilidade socioambiental.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Para fins do presente Código, um “conflito de interesse” ocorre quando os interesses do colaborador, em benefício próprio ou de terceiros, são contrários ou potencialmente contrários ao melhor interesse da Quartzo.

5.2. Em situações de Conflito de Interesses o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes e/ou investidores da Quartzo, com o intuito de não ferir a relação fiduciária existente entre as entidades da Quartzo e seus colaboradores junto ao cliente. Neste sentido o colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão

em contrário. A Quartzo adotará, no âmbito de prevenção e gestão de conflitos de interesses, postura de *full disclosure* aos clientes sobre qualquer situação que possa afetar a independência ou a imparcialidade da Quartzo, na qualidade de Quartzo Asset, Quartzo Invest e Quartzo Corporate.

5.3. A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia;
- b) investimentos pessoais em tal companhia;
- c) Realização pelos Colaboradores da Quartzo Asset e da Quartzo Invest, gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- d) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Quartzo com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal;

e) Ocupação significativa do Colaborador em atividade estranha ao objeto da Quartzo; e

f) Prioridade na execução de trades para veículos que reúnem investimentos de pessoas com as quais o Colaborador tenha vínculo pessoal.

5.4. Grupo Quartzo: O Grupo Quartzo Capital S.A é formado por três empresas pertencentes grupo econômico, no qual seus sócios possuem atuação funcional na Quartzo Asset, na Quarto Invest e na Quartzo Corporate Finance LTDA as quais desenvolvem, respectivamente, as seguintes atividades:

i) Quartzo Asset LTDA, atua como gestora de recursos de terceiros, desempenhando a atividade de gestão de fundos de Investimentos financeiros e carteiras administradas.

ii) Quarto Invest LTDA, atua como gestora de recursos de terceiros, desempenhando a atividade de gestão e distribuição de fundos de investimentos em participações (FIPs) e gestão de fundos Real Estate.

iii) Quartzo Corporate Finance LTDA, atua como serviços de assessoria/consultoria em processos de fusões e aquisições (M&A), captação de recursos, BPO (terceirização de processos financeiros) e CFO As a Service.

5.4.1. Atividades da Consultoria Quartzo Corporate Finance LTDA: Nos casos em que for identificado eventual ou potencial conflito de interesse no âmbito das atividades de gestão de recursos desempenhadas pela Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA e as atividades prestadas pela Quartzo Corporate Finance LTDA, empresas do Grupo Quartzo Capital S.A, o Diretor de Risco e Compliance deverá

avaliar as providências necessárias a serem tomadas, inclusive e conforme o caso, o disclosure das informações às partes envolvidas na situação, inclusive de clientes, aprovação em assembleia de cotistas, além de outras que julgar adequadas.

5.4.2. Considerando a atuação da Quartzo Corporate Finance LTDA (consultoria), o possível conflito de interesses que poderia haver entre as atividades prestadas pela Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA e as atividades prestadas pela Consultoria seria a eventual prestação de serviços e trabalhos pela Consultoria aos fundos de investimentos sob gestão da Quartzo Asset LTDA e/ou da Quarto Invest LTDA.

5.4.3. Destaca-se, contudo, que na hipótese da Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA contratar terceiros que pertençam ao seu conglomerado, grupo econômico ou que estejam a eles relacionada, incluindo a contratação da consultoria Quartzo Corporate Finance LTDA, a Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas.

5.4.4. Na seleção dos prestadores de serviços, incluindo a contratação da consultoria Quartzo Corporate Finance LTDA, a Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA deverá cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço, buscando os melhores interesses dos investidores.

5.4.5. Os deveres principais da Quartzo Asset LTDA e a Quarto Invest LTDA em relação à qualquer prestador de serviços, incluindo os que possuem sócios em comum, são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, qualidade, probabilidade de execução, tamanho, natureza dos

serviços e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos investidores acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução dos serviços e (vi) garantia que tais operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há outra alternativa que seja melhor ao fundo.

6. SOFT DOLLAR

6.1. Em síntese, *Soft Dollar* pode ser definido como o benefício econômico, de natureza não pecuniária, que, eventualmente, pode ser concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos de valores mobiliários e/ou outros fornecedores, em contrapartida ao direcionamento de operações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos (Quartzo Asset e Quarto Invest), bem como pelas atividades realizadas pela Quartzo Corporate, como consultoria, com o objetivo de auxiliar no processo de tomada de decisões de investimentos em relação as respectivas classes dos fundos de investimento sob gestão.

6.2. Diante disso, os acordos de *Soft Dollar*, no âmbito das atividades da Quartzo, somente serão admitidos se quaisquer dos benefícios oferecidos: (i) puderem ser utilizados diretamente para melhorias no processo de tomada de decisões relacionados aos investimentos; (ii) apresentarem características razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetarem, sob quaisquer perspectivas, a independência da Quartzo no exercício de suas atividades como gestora de recursos de terceiros e como consultoria.

6.3. Não obstante, toda e qualquer decisão relacionada a aceitação ou não de *Soft Dollar*, deverá ser tomada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

7. OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES

7.1. A Quartzo entende que alguns clientes e fornecedores gostam de surpreender seus contatos na instituição com presentes. É importante, porém, que o colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e não crie a impressão de que seu julgamento profissional foi afetado. Por isso, a Quartzo estabeleceu uma regra para recebimento de presentes. De forma geral, podem ser aceitos presentes que:

- a) Não criem a impressão de que o presenteador tem o direito a tratamento especial principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais;
- b) Não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público; e
- c) Seu valor não seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.2. Os Colaboradores não podem, em nenhuma hipótese, receber valores em dinheiro ou equivalente, assim como receber doações que possam ser entendidas como suborno, recompensa ou comissão por quaisquer atos que se relacionem com a atividade do Colaborador na Quartzo. Presentes com valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão, a exclusivo critério do Diretor de Compliance, Risco e PLD: (i) incorporados ao acervo da Quartzo; (ii) sorteados entre os Colaboradores; (iii) doados a uma instituição de caridade.

7.3. Fica vedado, em qualquer hipótese, que quem atue em nome da Quartzo – incluindo membros da alta administração, colaboradores, fornecedores e

parceiros – ofereça ou receba brindes, presentes, cortesias, hospitalidade ou quaisquer benefícios (econômicos ou não) de agentes públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PEP) ou a pessoas vinculadas a elas, mesmo sem exercer influência sobre os negócios da empresa.

7.4. Os Colaboradores possuem os deveres de:

- i) abster-se de oferecer, realizar, solicitar ou receber, de forma direta ou indireta, qualquer pagamento, vantagem pessoal ou benefício (em bens ou serviços) em troca de favorecimento indevido ou ilegal, seja na esfera pública ou privada, que somente ocorreria mediante suborno ou propina;
- ii) não efetuar pagamentos de facilitação, entendidos como valores de pequena monta destinados a funcionários públicos para a execução de atividades que já constituem obrigação legal do agente público, salvo o pagamento de taxas oficiais devidas; e
- iii) comunicar imediatamente ao Canal de Denúncia qualquer indício, prática ou suspeita de suborno ou corrupção envolvendo colaboradores ou terceiros.

8. PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS

8.1. É permitida a participação societária dos sócios e diretores da Quartzo em outras empresas, desde que não haja conflito de interesse entre as atividades desempenhas pela Quartzo e as atividades destas empresas. Também é permitido que os sócios e diretores exerçam qualquer atividade executiva e/ou funcional nas empresas em que tiverem participação societária, desde

que verificado previamente que não há conflito de interesses e não comprometam suas atividades na Quartzo.

8.2. Atualmente, há sócios/diretores da Quartzo com participação societária e até mesmo atuação funcional em empresas de consultoria e em outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais, ou até mesmo com atuação funcional da Quartzo. Nas situações que configurem potenciais conflitos de interesse a entidade conflitada, a Quartzo deverá identificar previamente a situação, que será monitorada e divulgada pela entidade aos seus investidores e/ou clientes, nos termos da regulamentação aplicável. Cabe destacar que a Quartzo fará gestão, preponderantemente, de fundos de investimentos e carteiras administradas através da Quartzo Asset e da Quartzo Invest, cuja regulamentação exija, necessariamente, a ampla divulgação, e aprovação, pelos cotistas, de atos que configurem potencial conflito de interesses, tais como:

- i) A realização, pelos colaboradores que atuam na gestão de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, de emissão de companhias que possuam ou possuíram nos últimos dois anos, relação comercial com qualquer empresa em que os sócios/diretores da Quartzo possuam participação societária e/ou até mesmo atuação funcional, incluindo empresas de consultoria; e
- ii) A contratação de qualquer empresa, incluindo, mas não se limitando a consultoria, para prestar serviços aos fundos e/ou ativos geridos pela Quartzo Invest.

8.3. A Quartzo informa que, nos casos em que seus colaboradores possuam participações societária e/ou sejam administradores e/ou membros de conselho de alguma empresa, tais posições deverão ser declaradas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Caso a Quartzo queira realizar investimentos, via

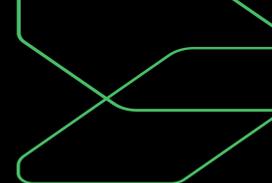
fundos de investimentos, ou contratar qualquer tipo de serviços de alguma dessas empresas, a área de Compliance deverá ser informados antecipadamente, para avaliar eventuais conflitos de interesses, devendo ser observada a possibilidade de (i) afastamento do colaborador da operação pretendida; (ii) disclosure das informações aos investidores do fundo de investimento; (iii) abstenção de negociação do ativo; (iv) aprovação em assembleia geral, conforme aplicável.

8.4. Os casos de potenciais conflitos de interesse serão avaliados pela área de compliance e pelo Diretor de Compliance, que também definirá as medidas necessárias para solução do caso concreto, a fim de assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses dos investidores.

8.5. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, ao tomar ciência, por qualquer meio, de potencial conflito de interesses entre as empresas, poderá convocar o Comitê de Compliance, para que observem juntos as premissas e tomem as providências citadas acima, sem exclusão de outras que acharem mais aplicáveis ao caso concreto.

8.6. Neste sentido, os casos de conflitos de interesses com fundos de investimento que venham a ser geridos pela Quartzo Asset e Quartzo Invest serão obrigatoriamente informados e esclarecidos aos investidores por meio de inclusão específica no regulamento do respectivo fundo e demais documentos, bem como deverão ser devidamente aprovados em assembleia geral.

8.7. A Quartzo esclarece que sempre adotará, como preceitos básicos, a transparência e divulgação às partes envolvidas de situações de potencial conflito de interesses entre seus fundos e clientes, com a garantia de que as operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há uma alternativa de investimento que seja melhor ao cliente.



9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

9.1. A Quartzo contempla a devida segregação entre as suas diversas áreas e possui controles para monitorar a execução das atividades, a fim de evitar que fraudes ocorram e garantir a segurança das informações.

9.2. O espaço físico dedicado aos departamentos da Quartzo e suas empresas do grupo são restritos aos profissionais responsáveis pela condução de suas atividades, com separação completa dos arquivos e informações correspondentes. Nesse sentido, as estruturas são configuradas de modo a assegurar a segregação de suas atividades em especial em relação a atividade de gestão de recursos e consultoria, conforme indicados neste Código, de modo que entre as referidas atividades exista:

- (i) Segregação Física: os ambientes destinados aos colaboradores de ambas as atividades são diferentes, separados por portas;
- (ii) Segregação Lógica e Sistêmica: os colaboradores da gestão de recursos não possuem acesso às pastas, arquivos e locais destinados ao uso exclusivo dos colaboradores ligados à consultoria; e
- (iii) Segregação Funcional: os colaboradores ligados à consultoria não atuam nas atividades de gestão de recursos.

9.3. No âmbito interno, cabe aos Diretores aprovarem a estrutura de governança da Quartzo e à Área de Compliance, Risco e PLD cabe o seu monitoramento, visando garantir a segregação de atividades internamente e evitando conflitos de interesses, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição.

9.4. No âmbito externo, os colaboradores da Quartzo devem evitar desempenhar outras funções fora da instituição que possam gerar conflitos de interesses, ou mesmo aparentar tais conflitos, sendo vedado manter relações comerciais diretas ou indiretas com a concorrência. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Quartzo e seus clientes. Qualquer atividade em negócios externos à Quartzo não pode interferir ou conflitar com o desempenho das funções e responsabilidades do colaborador na Quartzo. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Quartzo, deve comunicar previamente ao Diretor responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesses.

10. PROGRAMA DE TREINAMENTO

10.1. A Quartzo conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Quartzo tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento pela Quartzo Asset ou pela Quartzo Invest dividido em 02 (duas) etapas distintas.

10.1.1. A primeira etapa consiste na apresentação pela Equipe de Compliance, Risco e PLD dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Quartzo, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

10.1.2. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, Risco e PLD, através de um colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, em que abordará rotinas e processos descritos nos manuais e políticas

internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado que as empresas do Grupo atuam. O Compliance, Risco e PLD poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição. Os treinamentos da Quartzo poderão ser realizados de forma presencial ou on-line, conforme definidos pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

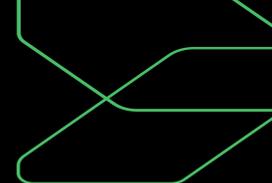
11. MONITORAMENTO DO COMPLIANCE

11.1. O monitoramento e a fiscalização do integral atendimento ao teor deste Código cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abrangerá tanto a Quartzo e seus Colaboradores quanto Terceiros contratados e eventuais companhias investidas (quando aplicável), devendo a Quartzo zelar pela governança das relações contratuais prévias.

11.2. Também é de responsabilidade do Compliance, Risco e PLD a recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Código, bem como o esclarecimento de dúvidas.

12. COMPLIANCE

12.1. Os colaboradores da área de Compliance, Risco e PLD não estarão subordinados a nenhuma área da Quartzo, de forma a garantir independência no exercício de suas funções e autoridade em relação a qualquer colaborador, estando conjuntamente subordinados apenas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.



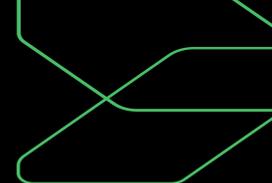
13. OBRIGAÇÕES PERANTE A CVM – QUARTZO ASSET E QUARTZO INVEST

13.1. A Quartzo, na sua respectiva esfera de atuação, e a Quartzo Asset e Quartzo Invest, ficam obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

a) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições; e

b) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

13.2. A Quartzo e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.



14. VEDAÇÕES PERANTE A CVM – QUARTZO ASSET E QUARTZO INVEST

14.1. É vedado à Quartzo, na sua respectiva esfera de atuação, a Quartzo Asset e Quartzo Invest, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais, na categoria gestoras de recursos, praticar os seguintes atos em nome das classes dos fundos geridos, em relação a qualquer classe:

- a) Receber depósito em conta corrente;
- b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- c) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- g) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento; e

h) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

iv) no tocante a licitações e contratos:

iv.i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

iv.ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iv.iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv.iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

iv.v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

iv.vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

iv.vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou

iv.viii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

15.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Quartzó, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de

influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

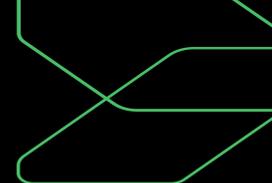
15.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Quartzo, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Quartzo, por meio das medidas legais cabíveis.

15.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

15.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

15.6. A Quartzo e seus colaboradores devem, ainda, verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Quartzo por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

15.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.



16. OBRIGAÇÃO DE REPORTE E CANAL DE DENÚNCIA

16.1. O colaborador deve comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- i) Descumprimento das regras de conduta disciplinadas;
- ii) Desrespeito a confidencialidade das informações corporativas ou de clientes;
- iii) Ocorrência de conflitos de interesses;
- iv) Indício ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e
- v) Falhas operacionais e de sistemas que torne oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

16.2. Estes reportes devem ser formulados através do link: <https://app.pipefy.com/public/form/zgTbBktL>. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. Esse e-mail, inclusive, servirá como canal de denúncias disponível a todos os colaboradores da Quartzo. Espera-se ainda dos colaboradores que apresentem críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho do Compliance, Risco e PLD.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código e nas demais políticas internas da Quartzo poderá acarretar a aplicação de sanções, observado o direito de defesa do Colaborador acusado. Os casos de descumprimento serão analisados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Quartzo, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da Quartzo, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Quartzo de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

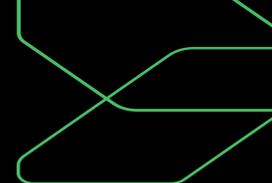
17.2. As penalidades devem ser proporcionais às ações cometidas, sendo considerados fatores importantes para a dosimetria da penalidade a conduta habitual do Colaborador, a procedência do reporte, os fatos averiguados e a hipótese de reincidência. Apenas a título de exemplo, o Colaborador que se acusar do cometimento de uma falha, poderá ter a sua penalidade diminuída.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Quartzo aos seus termos e condições. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores.

18.2. Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código, cada Colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da Quartzo.

18.3. Assim, em caso de dúvidas o responsável pelo Compliance deverá ser consultado.



19. ENDEREÇO ELETRÔNICO

19.1. A Quartzo, na sua respectiva esfera de atuação, a Quartzo Asset e a Quartzo Invest, para cumprimento ao art. 16, I da Resolução CVM nº 21/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pelas gestoras para tal fim.

20. EXCEÇÕES

20.1. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo com este Código, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos, e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

21. VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

21.1. As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

21.2. A Quartzo manterá armazenado todos os arquivos físicos e eletronicamente, pertinentes ao processo desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Abaixo TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da Quartzo Capital S.A. (“Quartzo”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas da Quartzo especificados na Tabela I, tendo sido apresentado o seu teor pela equipe de Compliance, Risco e PLD a qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;

- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas atividades. Ademais, Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Quartzo, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Quartzo, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Quartzo, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Quartzo.

Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais e/ou sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a

atividade da Quartzo, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Quartzo, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Quartzo, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Quartzo ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Quartzo.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Quartzo.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda que:

- i) Possuo reputação ilibada;

ii) Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;

iii) Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

iv) Não estou impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

v) Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereirei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Quartzo.

Curitiba, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]

Tabela I

MANUAIS E POLÍTICAS APRESENTADAS
Política de Gestão de Riscos
Manual de Precificação de Ativo
Política de Certificação
Política de Aquisição, Seleção e Monitoramento de Ativos Imobiliários
Manual de Gerenciamento de Liquidez
Código de Ética e Conduta
Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos
Política de LGPD
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética
Segregação de Atividades e Confidencialidade
Política Suitability
Política de PLD/FTP
Política de Contratação de Terceiros
Plano de Continuidade de Negócios
Política Investimentos Pessoais
Rateio e Divisão de Ordens
Política de voto
Metodologia de Escala de Risco para FIF